



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
PODER EXECUTIVO
GOVERNADORIA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1682/01

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A. na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dê outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Corumbá,
Estado de Mato Grosso do Sul,
República Federativa do Brasil.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sancionei e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A. na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto integrante do PMAT – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

Art. 2. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea /b//, e parágrafo 3, da Constituição Federal.

Parágrafo único – Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados a conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários e autorização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

Art. 3. O prazo total de amortização será de 96 meses, com carência de 24 meses com Custo Financeiro Taxa de Juros de longo prazo, Spread Básico de 1% (hum por cento) ao ano; Spread de Risco, 1,5% (hum e meio por cento) ao ano, para o caso de operações diretas com o BNDES, com maior participação do BNDES em 90% (noventa por cento) dos investimentos e a Prefeitura, a título de contrapartida, com 10% (dez por cento) dos investimentos.

Art. 4. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 5. O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no projeto e das despesas relativas a

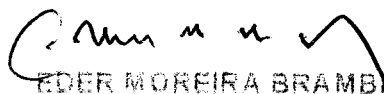


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
PODER EXECUTIVO
GOVERNADORIA MUNICIPAL

amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada
nesta Lei.

Art. 5. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBA
EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001


EDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL